



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 20006/17

Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Educação. Acompanhamento de Gestão. Inspeção Especial. Interdição de unidade escolar. Início do ano letivo prejudicado. Ausência de intimação do gestor responsável para se manifestar sobre fatos suscitados no processo. Fixação de prazo.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01437/18

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de inspeção especial de acompanhamento de gestão realizada, em 12/12/2017, na Escola Estadual Fundamental Machado de Assis, localizada no Município de Santa Rita.

Após realizar a mencionada diligência, a unidade técnica emitiu o relatório de fls. 12/15, abordando os seguintes aspectos:

1. A escola inspecionada encontrava-se interditada em virtude do desabamento do telhado de uma das salas de aula, ocorrido no dia 01/12/2017 em pleno horário de funcionamento da escola.
2. Só não aconteceu uma grande tragédia, com possibilidade de inúmeras vítimas, em razão de não haver atividade na referida sala de aula no momento do desabamento, que aconteceu no turno da noite.
3. Conforme informado pela direção da escola, tanto o Gerente da Regional, o responsável pela Organização Social INSAÚDE, bem como o Secretário de Estado da Educação foram informados do desabamento.
4. A Diretora da Escola já havia notificado a Gerente da 1ª GRE acerca das precárias condições físicas da unidade escolar, solicitando providências, conforme ofícios apresentados durante a diligência, datados de fevereiro de 2016 e maio de 2017.

Ao final, a unidade de instrução assevera que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 20006/17

a) Compete à Secretaria de Estado da Educação providenciar a reforma da Escola Estadual Fundamental Machado de Assis, assegurando que as atividades sejam desenvolvidas regularmente durante o ano letivo de 2018, sem prejuízo para a comunidade por ela assistida.

b) Os fatos revelam a omissão e inércia por parte do Secretário de Educação do Estado em adotar providências demandadas pela Direção da Escola, no que tange aos reparos e manutenção das estruturas físicas, elétricas, hidráulicas e lógicas da Escola.

Devidamente citado, o Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade de Barros, apresentou a defesa de fls. 22/50, na qual junta documentos, traça um panorama acerca de como ocorre a gestão das 730 unidades escolares no âmbito do Estado e informa que já foram iniciados os procedimentos para início da reforma na Escola Estadual Fundamental Machado de Assis.

Instada a se manifestar, a unidade técnica desta Corte, após analisar a defesa do gestor responsável, realizou nova inspeção *in loco* em 23/03/2018, constatando que:

a) As obras de recuperação e de reforma já haviam sido iniciadas em 30/01/2018, com previsão de conclusão para julho ou agosto de 2018.

b) Os 818 (oitocentos e dezoito) alunos matriculados para o ano letivo de 2018 ainda aguardam o início das aulas.

c) Apesar da Direção da Escola indicar um prédio para ser locado, com o intuito de garantir o início das aulas, ainda não havia ocorrido nenhum pronunciamento formal por parte da Secretaria de Estado da Educação acerca do pedido de locação protocolado em 09/03/2018.

d) A demora na conclusão das obras e/ou locação de um prédio causará danos irreparáveis ou de difícil reparação para o processo de aprendizagem de 818 alunos, com risco real de comprometimento do próprio ano letivo.

Por fim, a unidade de instrução, recomendando a emissão de cautelar com a fixação de prazo para que o gestor responsável assegure o início das aulas, destacou que "...embora a reforma da Escola Estadual do Ensino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 20006/17

Fundamental Machado de Assis, localizada na cidade de Santa Rita (PB), tenha sido iniciada, a não adoção de medidas por parte do Gestor para assegurar o início das aulas se reveste de flagrante ilegalidade, que fere tanto a Constituição Federal, bem como a legislação aplicável.”

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, este, através do Parecer n.º 516/18, subscrito pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 79/84, opinou pela:

1. Ilegalidade da conduta omissiva do Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade de Barros, nos termos acima delineados;
2. Aplicação da multa prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte à autoridade supracitada;
3. Assinação de prazo à referida autoridade para adotar medidas no sentido de providenciar um local adequado para o início das aulas do ano letivo de 2018 da Escola Estadual de Ensino Fundamental (EEEF) Machado de Assis, em Santa Rita, até a conclusão das obras de reforma da mencionada unidade escolar, com vistas a não comprometer o calendário escolar, fazendo prova da adoção de tais medidas perante esta Eg. Corte, sob pena de responsabilidade.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

O caderno processual evidencia possível omissão do Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade de Barros, diante de desabamento ocorrido em sala de aula da Escola Estadual de Ensino Fundamental Machado de Assis, localizada no Município de Santa Rita.

No caso, como as obras de recuperação e reforma da unidade escolar têm previsão de conclusão apenas para julho ou agosto do corrente ano, há necessidade urgente da locação de prédio que possibilite o efetivo início do ano letivo para os 818 (oitocentos e dezoito) alunos matriculados e que ainda aguardam o início das aulas, segundo a Auditoria.

Conforme enfatizado pela unidade de instrução, a própria direção da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 20006/17

escola, desde 09/03/2018, já indicou formalmente prédio para ser locado com o intuito de garantir o início das aulas na mencionada escola. Entretanto, não houve qualquer pronunciamento formal por parte da Secretaria de Estado da Educação.

Evidenciando a gravidade da situação, a digna representante do Ministério Público Especial destacou em seu parecer:

“Portanto, não resta dúvida de que a omissão praticada pelo gestor ofende os preceitos constitucionais e legais acima delineados, bem como pode causar prejuízos à comunidade estudantil daquela localidade, atrasando o calendário escolar e ainda causar danos irreparáveis ou de difícil reparação, a exemplo de comprometer todo o ano letivo, como bem explicitado pela ilustre Auditoria.”

Saliente-se, inclusive, que a unidade técnica deste Tribunal, nos autos do Processo TC n.º 05628/18, concernente à Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Educação do exercício financeiro de 2017, manifestou-se expressamente sobre a situação da Escola Estadual de Ensino Fundamental Machado de Assis. Com efeito, após realizar **inspeção in loco no dia 29/05/2018**, a Auditoria constatou que os 818 alunos matriculados continuam sem aula, em virtude do desabamento do telhado ocorrido em dezembro de 2017, conforme consignado à fl. 10.353 dos autos do mencionado feito.

Entretanto, de acordo com os autos, verifica-se que o gestor responsável não foi formalmente intimado para se manifestar sobre a informação de que ainda não houve o início das aulas na mencionada escola. No caso, este fato só foi suscitado a partir do relatório de análise de defesa encartado às fls. 69/76.

Dessa forma, com supedâneo nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pedindo vênias à Auditoria e ao Ministério Público Especial, este Relator **VOTA** pela **FIXAÇÃO DO PRAZO** de 15 (quinze) dias para que o Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade de Barros, apresente defesa acerca da informação consignada pela unidade técnica de que ainda não houve o efetivo início do ano letivo para os 818 (oitocentos e dezoito) alunos matriculados na Escola Estadual de Ensino Fundamental Machado de Assis, localizada no Município de Santa Rita, sob pena de responsabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 20006/17

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 20006/17, que trata de inspeção especial de acompanhamento de gestão realizada, em 12/12/2017, na Escola Estadual Fundamental Machado de Assis, localizada no Município de Santa Rita; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em **FIXAR O PRAZO** de 15 (quinze) dias para que o Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade de Barros, apresente defesa acerca da informação consignada pela unidade técnica de que ainda não houve o efetivo início do ano letivo para os 818 (oitocentos e dezoito) alunos matriculados na Escola Estadual de Ensino Fundamental Machado de Assis, localizada no Município de Santa Rita, sob pena de responsabilidade.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 19 de junho de 2018

Assinado 21 de Junho de 2018 às 08:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Junho de 2018 às 12:15



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 22 de Junho de 2018 às 11:23



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO